

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.010-186 E 2.010-187

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, individualizados no Anexo I deste Termo e definidos na cláusula 1ª abaixo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Agência de Rating: Austin Rating Brasil Ltda.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Alienação Fiduciária dos Imóveis: modalidade de garantia real imobiliária constituída pelos Devedores nos Contratos Imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual os Devedores transferem, com escopo de garantia dos Contratos Imobiliários, a propriedade fiduciária dos Imóveis.

Banco Escriturador: Itaú Unibanco S/A, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ou quem vier a sucedê-lo.

Carteira de Créditos Imobiliários (Carteira): a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão, descritos e caracterizados no Anexo I deste instrumento.

CCIs: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais conste tal garantia.

Cetip: CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº. 230, 11º andar, Instituição

autorizada pelo BACEN a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

Conta da Emissão: Banco Santander Conta 13003883-6, Ag. 2271, de titularidade da Securitizadora.

Contratos Imobiliários: Contratos firmados entre os Originadores e os Devedores, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários: instrumentos particulares de contratos de cessão de direitos creditórios e outras avenças, firmados entre os Originadores e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários foram cedidos à Securitizadora.

Coobrigados: Os Originadores, discriminados abaixo, que por força dos pertinentes contratos de cessão de créditos imobiliários, possuem a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários nos termos dos respectivos Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários.

Razão Social do Coobrigado	Soma de Valor do Crédito	CNPJ/MF
CAUCASO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 186.487,62	01.329.805/0001-46
GENERAL RONDON INCORPORADORA LTDA	R\$ 351.303,60	07.849.363/0001-15
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R\$ 280.673,01	07.895.265/0001-44
PRAÇA CAPITAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A	R\$ 366.486,84	07.007.003/0001-04
RECREIO DESENV. IMOBILIÁRIO S/A	R\$ 166.633,93	07.465.322/0001-55
VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 1.141.264,97	02.881.829/0001-76

Créditos Imobiliários: direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, incluindo, mas não limitado, às penalidades e à alienação fiduciária em garantia.

CRIs: Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente das Séries 2.010-186 e 2.010-187 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

CRIs Júnior: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.010-187 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRIs Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

CRIs Sênior: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.010-186 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRIs Júnior integrantes da Série 2.010-187 desta mesma Emissão.

Devedores: pessoas físicas e jurídicas devedoras dos Contratos Imobiliários.

Empreendimentos Imobiliários: empreendimentos imobiliários construídos nos termos da Lei 4.591/64 ou da Lei 6.766/79, nos quais se inserem os imóveis objeto dos Contratos Imobiliários.

Empresa Administradora: Os Créditos Imobiliários serão administrados **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Empresa(s) de Auditoria: (i) **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10 ou (ii) **Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.**, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89.

Instituição Custodiante: (i) **Oliveira Trust DTVM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Investidor(es): titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

Originadores: Empresas ou Instituições detentoras dos Créditos Imobiliários, que cederam os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Podendo ser as empresas de incorporação e/ou construção civil responsáveis pela realização dos Empreendimentos Imobiliários. Nesta Emissão, os Originadores são as seguintes pessoas jurídicas:

Razão Social	CNPJ
A.A.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	02.035.142/0001-10
AMERICA PIQUERI INCORPORADORA S/A	05.787.592/0001-57
ANGOHOA CONSTR. E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.372.510/0001-03
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	62.237.367/0001-80
CAUCASO CONSTRUTORA LTDA	01.329.805/0001-46
CESVILL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	42.489.203/0001-33
CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	06.989.591/0001-58
CONSOLAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.429.482/0001-49
GARDEN UP NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A	07.428.442/0001-82
GENERAL RONDON INCORPORADORA LTDA	07.849.363/0001-15
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	07.895.265/0001-44
MARKO ENG. E COMERCIO IMOB. LTDA	15.762.776/0001-16
PRAÇA CAPITAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A	07.007.003/0001-04
RCN E GODOI CONSTRUTORA LTDA	01.471.017/0001-90
RECREIO DESENV. IMOBILIÁRIO S/A	07.465.322/0001-55
ROSSI RESIDENCIAL S/A	61.065.751/0001-80
SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	07.475.702/0001-70
TORRES DA LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	05.904.121/0001-81
VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	02.881.829/0001-76

Patrimônio Separado: totalidade dos Créditos Imobiliários, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11º da lei 9.514/97.

Público Alvo: os CRIs tem como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.



Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCI's, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

Securitização: operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à Instituição Custodiante.

Substituições: toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ **13.630.289,76** (treze milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

2.2. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do Devedor, valor nominal, imóvel a que está vinculado, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

2.3. Seleção dos Créditos: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

2.3.1. Critérios de Enquadramento: A seleção dos Créditos Imobiliários da Carteira foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Imóveis já concluídos, com Habite-se concedido pelo órgão administrativo competente;
- (ii) Imóveis com finalidade residencial ou comercial;
- (iii) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de R\$ 500,00;
- (iv) Contratos Imobiliários deverão prever a contratação de seguros de MIP e DFI;
- (v) Relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido pela divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis). Este valor deverá ser igual ou menor que 80% (oitenta por cento);
- (vi) Prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários: igual ou inferior 237 (duzentos e trinta e sete) meses;



- (vii) As parcelas dos Contratos Imobiliários deverão ser reajustadas mensalmente;
- (viii) Para a análise da capacidade de pagamento dos Devedores dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias, e (b) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento).
- (ix) Os Créditos Imobiliários deverão: (a) estar representados na forma de CCIs previamente averbadas nas matrículas dos Imóveis, quando assim for exigido pela legislação aplicável; (b) serem corrigidos monetariamente pelo IGP-M, em periodicidade mensal e calculados segundo o sistema de amortização da Tabela Price; e (c) as despesas de IPTU e Condomínio pertinentes aos Imóveis deverão estar adimplidas, e;
- (x) Poderão ser aceitos Créditos que não estejam enquadrados em todos os critérios acima, desde que exista coobrigação dos Originadores de recomprar tais Créditos Imobiliários caso tornem-se inadimplentes.

2.3.2. Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários: Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos. A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

2.3.3. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela Empresa de Auditoria contratada pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas aos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) Contratos Imobiliários;
- (v) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis, morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (vi) dados cadastrais dos Devedores, e;
- (vii) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

2.3.3.1. Avaliação dos Imóveis: Os imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações dos imóveis feitas até pelo menos 6 (seis) meses antes da aquisição dos créditos. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	67.566.711/0001-07
DLR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	00.100.002/0001-52
ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	69.026.144/0001-13

2.4. Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa, e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pela Empresa Administradora ou pela Empresa de Administradora, nos termos do item 2.5. abaixo, e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

2.5. Administração dos Créditos Imobiliários: Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

2.5.1. Atendimento aos Devedores: Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

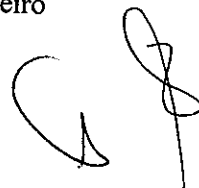
2.5.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

2.5.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Devedores em sua sede e instalações.

2.5.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

2.5.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

2.5.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.



2.5.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

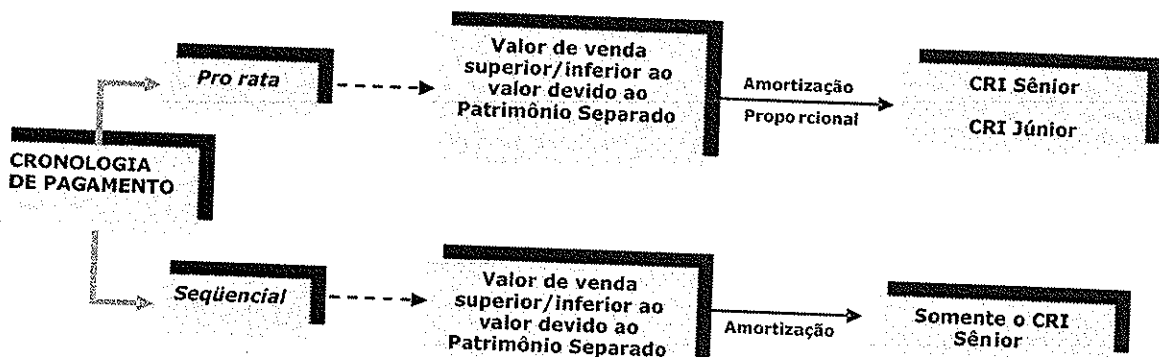
2.5.7. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora: A Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Devedor, ou se o Devedor se furtar ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o Devedor purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo Devedor, deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação

- pelos Leiloeiros. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97;
- D+172: 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas duas praças;
- D+181: Protocolar no Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Extinção de Dívida;
- D+200: Início de processo judicial para reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação do imóvel em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei 9.514/97;
- D+210: Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação dos Devedores, apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação dos Devedores, cumprimento da liminar, etc. O prazo em que os atos acima descritos acontecerão depende exclusivamente do Poder Judiciário.

2.5.8. Uma vez na posse do imóvel, a Securitizadora providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

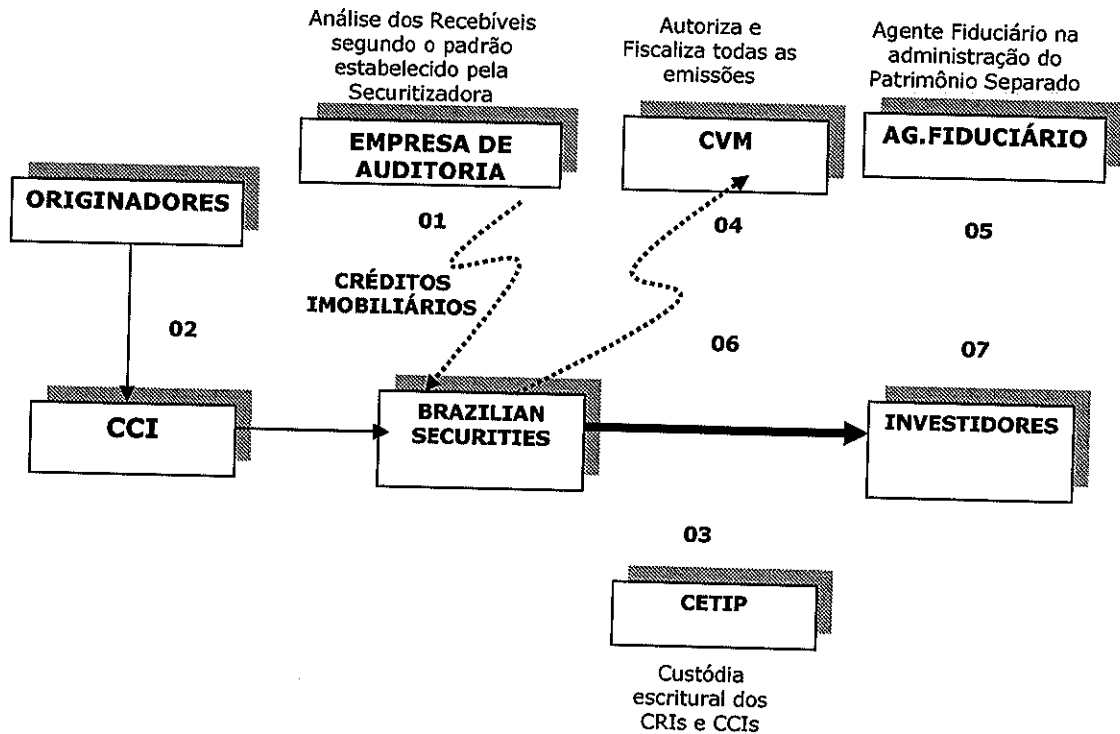
2.5.9. Quando da efetiva venda do imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1. Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. Os Créditos Imobiliários são auditados pela respectiva Empresa de Auditoria, a qual verifica se estão enquadrados nas condições estabelecidas pela Securitizadora.
2. Ocorre a Cessão dos Créditos Imobiliários entre os Originadores e a Securitizadora, por meio das CCIs. Os Originadores notificam os Devedores da cessão ocorrida. A partir da cessão os pagamentos efetuados pelos Devedores são creditados diretamente para a Securitizadora.
3. A Securitizadora emite os CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, formaliza o Termo de Securitização, e institui o Patrimônio Separado.
4. A Securitizadora solicita, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.
5. O Agente Fiduciário, agindo em nome dos interesses dos Investidores, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos neste Termo, que todos os procedimentos aqui estabelecidos sejam seguidos.

6. A Securitizadora distribuirá diretamente os CRIs aos Investidores.
7. Os Investidores subscrevem e integralizam os CRIs.

CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram as série 2.010-186 e 2.010-187, e que possuem as seguintes características de emissão:

- A - Valor Total da Emissão R\$ 13.630.289,76 (treze milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), distribuídos da seguinte forma:
- A.1 – CRIs Sênior (Série 2.010-186) R\$ 12.267.260,80 (doze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos) equivalente a 90,00 % (noventa) da emissão, sendo emitidos 40 (quarenta) certificados com valor nominal unitário de R\$ 306.681,52 (trezentos e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta e dois centavos).
- A.2 – CRIs Júnior (Série 2.010-187) R\$ 1.363.028,96 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, vinte e oito reais e noventa e seis centavos) da emissão, sendo emitidos 4 (quatro) certificados com valor nominal unitário de R\$ 340.757,24 (trezentos e quarenta mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e vinte e quatro centavos).
- B – Data e Local da Emissão Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 20/11/2010, em São Paulo.
- C – Prazo da Emissão 239 (duzentos e trinta e nove) meses, a partir da Data de Emissão.
- D – Vencimento Final 20/10/2030
- E – Forma de Pagamento Pagamentos mensais de juros e amortização, todo dia 20 (vinte) de cada mês, a partir de 20/02/2011 para os CRIs Sênior e a partir de 20/07/2011 para os CRIs Júnior, (“Período de Carência”), conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da Cetip. Durante o Período de Carência, os juros serão incorporados mensalmente ao Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRIs (“Incorporação de Juros”),
- F – Juros 8,9916 % ao ano para os CRIs Sênior e 28,4835 % ao ano para os CRIs Júnior.
- F.1 – Cálculo dos Juros A cada CRI serão conferidos juros remuneratórios, calculados exponencialmente e equivalentes a uma taxa pré-fixada de 8,9916 % ao ano para a Série Sênior e 28,4835 % ao ano para a Série Júnior, base 360 (trezentos e sessenta) dias, incidentes sobre o saldo do valor



nominal de cada CRI (“Juros Remuneratórios”), desde a Data de Emissão, ou data de incorporação de juros ou data de pagamento de juros imediatamente anterior até a data do vencimento dos CRI. Os juros serão pagos mensalmente, respeitando o período de carência, juntamente com a Amortização descrita no item 4.1. (G) abaixo, e calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$J_i = SDa \times (Fator_de_Juros - 1), \text{ onde:}$$

J_i = Valor unitário dos i -ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo devedor unitário da emissão dos CRI, ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 11 (onze) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dcp}{360}} \right], \text{ onde:}$$

i = Taxa de juros do CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 dias corridos; e

dcp = Número de dias corridos entre a data de emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

G – Amortização

Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao presente Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Ta_1], \text{ onde:}$$

Va_i = Valor unitário da i -ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Conforme definido acima; e

Ta_1 = Taxa da i -ésima parcela de amortização, informada com 11 (onze) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização dos CRI do Anexo II ao presente Termo de Securitização.

H – Garantias

- I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos.

II. Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis aos quais estão vinculados, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor.

III. Obrigação individual dos Coobrigados de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido nos pertinentes contratos de cessão, a obrigação recai sobre:

Originador	% do volume total de Créditos Imobiliários cedidos pelo Originador
CAUCASO CONSTRUTORA LTDA	1,37%
GENERAL RONDON INCORPORADORA LTDA	2,58%
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	2,06%
PRAÇA CAPITAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A	2,69%
RECREIO DESENV. IMOBILIÁRIO S/A	1,22%
VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	8,37%

IV. CRIs Júnior subordinados aos CRIs Senior.

J – Códigos ISIN: BRBSCSCRI4I4 (2.010-186) e BRBSCSCRI4J2 (2.010-187).

K – Códigos dos Ativos: 10K0024718 para os CRIs Sênior e 10K0024721 para os CRIs Júnior.

4.2. Fundo De Reserva – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRIs Júnior (Série 2.010-187) nos 7 (sete) meses de carência dos CRIs Júnior seguintes ao primeiro mês de carência.

4.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos itens 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) ou 4.9. (Pagamento *Seqüencial*).

4.2.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.3. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários e os pagamentos de juros e principais dos CRIs. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, previstas na cláusula 4.6. abaixo.

4.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa somente poderão ser resgatadas pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado

4.3.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.4. **Fundo de Liquidez** - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRIs, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

4.4.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e seus eventuais excedentes alocados para constituição do Fundo de Despesa.

4.4.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.5. **Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado** - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

4.5.1. Os pagamentos dos CRIs serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado, em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

4.5.2. A cada data de pagamento mensal dos CRIs, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos na Cláusula 4.7. abaixo, os juros e o principal serão pagos de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, primeiramente aos titulares dos CRIs Sênior e somente depois de satisfeitos o pagamento dos titulares dos CRIs Sênior, ao pagamento dos CRIs Júnior, obedecendo à carência na amortização para os CRIs Júnior.

4.6. **Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:** Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas:

- (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado.
- (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na emissão dos CRIs, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, Cetip, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*;
- (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão.

4.7. **Seqüência Pro-Rata de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado:**

Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas às despesas do patrimônio separado, estabelecidas em 4.6 acima;
- 2º Pagamento dos juros referentes aos CRIs Sênior vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual amortização extraordinária, na proporção de subordinação definida na cláusula 4.1, conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Pagamento dos juros, referentes aos CRIs Júnior, iniciando após 7 (sete) meses de carência deste certificado, vencidos no respectivo mês do pagamento.
- 6º Pagamento do principal dos CRIs Júnior já contemplando os juros computados durante o período de carência, iniciando após o decurso dos 7 (sete) primeiros meses do início dos pagamentos dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento aos CRIs Júnior de eventual amortização extraordinária, na proporção de subordinação definida na cláusula 4.1, conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;

4.8. Alteração da forma de pagamento: Na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixará de ser efetuado na forma acima prevista, passando automaticamente a ser efetuado na forma seqüencial prevista na Cláusula 4.9. (Pagamento Seqüencial) abaixo:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 4.8.1 abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs Júnior, desde que os pagamentos referentes aos CRIs Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas a esta operação de Securitização, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor da Série Sênior corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos da série, ambos devidamente corrigidos conforme este Termo.

4.8.1. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira: Sem prejuízo ao disposto em 4.8. acima, a ocorrência dos seguintes eventos levará a alteração da forma de pagamento de *Pro-rata* para Seqüencial das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 4.8.1.2 ou 4.8.1.3;

NI_0 = Valor de emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a emissão até a data de apuração dos valores.

4.8.1.1 Na forma da equação descrita no item anterior, altera-se a forma do pagamento de *Pro Rata* para Seqüencial, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 ("R") seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão.

4.8.1.2 Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através da somatória das prestações

vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a seqüência *Pro-rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

4.8.1.3 Critério de inadimplência 2: Consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para seqüência *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

4.9. Pagamento Seqüencial das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado

4.9.1. A partir do momento que o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado passa a ser Seqüencial, conforme descrito no item 4.8 acima, os CRIs Júnior terão seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Seqüencial, obedecerão à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas à Securitização estabelecida em 4.6 acima;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao CRI Sênior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente,
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual amortização extraordinária conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Júnior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs Júnior;

4.10. Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado - Os pagamentos previstos em 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) e 4.9. (Pagamento Seqüencial) acima deverão ocorrer exatamente na seqüência ali estabelecida, ficando certo que o pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior estarão sujeitas ao pagamento integral da série de CRI Sênior.

4.11. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

4.12. Do resgate antecipado dos CRIs ("Resgate Antecipado"): À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao presente Termo, desde que: (i) desde que expressamente aprovado pelos Investidores em Assembléia Geral dos titulares dos CRIs convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias; (ii) seja respeitada a subordinação entre os CRIs e (iii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

4.13. Da Amortização extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados; (iii) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à Forma de Pagamento e demais condições estabelecidas neste termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário, com antecedência de 02 (dois) dias úteis. No caso de amortização antecipada parcial, a Securitizadora informará à Cetip, via sistema, o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 1 (um) dia útil antes do próximo evento de amortização, inclusive o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

4.14. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

4.15. Distribuição dos CRIs: A distribuição dos CRIs ocorrerá sem intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.16. Da subscrição dos CRIs: Após o registro provisório desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.

4.16.1. Preço de Subscrição: O CRI poderá ser subscrito com ágio ou deságio sobre o preço de emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRIs, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

4.16.2. Negociação secundária dos CRIs: Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip e/ou BM&F Bovespa para sua negociação e liquidação.

4.17. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto à Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

4.17.1. Considerando que a presente emissão conta somente com imóveis com o Habite-se e Termo de Vistoria de Obras ("TVO") já concedido pelas respectivas Municipalidades, em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos Investidores para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados na Conta da Emissão até a formalização deste Termo de Securitização.

4.18. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs: Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada para prestação deste serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

4.18.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) às alíquotas de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (b) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”).

4.18.2. Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.18.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

4.18.3. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

4.19. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal “O Dia” em circulação no Estado de São Paulo ou no *website* da empresa (www.bfre.com.br), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRIs objeto desta Emissão foram objeto de análise pela Austin Rating Brasil no momento da emissão, a qual atribuiu à Série Senior (2.010-186) a nota AA-. O relatório encontra-se disponível no *website* da Securitizadora: www.bfre.com.br. A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a atualização da classificação de risco, que será contratada pela Securitizadora a cada 12 (doze) meses durante o prazo dos CRIs. As renovações do relatório serão igualmente disponibilizadas no *website* da Securitizadora. Uma vez requerida a atualização periódica o serviço de classificação de risco poderá ser interrompido na vigência do CRI, desde que com a anuência dos Investidores, reunidos em Assembléia conforme procedimentos descritos na cláusula 11.

5.2. A análise periódica pela agência classificadora de risco durante a vigência dos CRIs poderá ser interrompida, desde que com a anuência dos Investidores reunidos em assembleia.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Securitizadora.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra empresa administradora contratada pela Securitizadora para esse fim ("Empresa Administradora"), promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado, com exceção da Empresa Administradora, dependerá de prévia e expressa anuência dos Investidores.

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato



firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a Securitizadora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da Securitizadora.

7.4. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições quando verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios de enquadramento dispostos nos itens 2.3.1 e 8.4 deste Termo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a Substituição.

8.3. Na hipótese de Substituição de Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na Instituição Custodiante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização, especialmente, mas não limitado, no que concerne a coobrigação do Originador;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) terem sido selecionados pela Securitizadora de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea “b” da cláusula 8.4 acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.5. As Substituições realizadas pela Securitizadora não deverão resultar em:



- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
- b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

8.6. A Securitizadora promoverá alterações nos Contratos Imobiliários, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

8.6.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) da cláusula 8.6 acima, serão aceitas Substituições, observado o disposto neste item 8 e sub-itens, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº. 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- d) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

9.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto neste Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.529,70 (quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos, líquida de impostos conforme item "F" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após

a assinatura deste Termo. A data base do valor acima é o mês de novembro de 2010. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso.

- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros

- e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
 - e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
 - f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
 - g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
 - h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
 - i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade da seguinte forma:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao presente, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
 - j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
 - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
 - k.2) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários;
 - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
 - k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRIs;
 - l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
 - m) cientificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
 - n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, na Instituição Custodiante, dos Créditos Imobiliários e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Cetip;
 - o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora.
 - p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos

Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.

9.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da assembléia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Securitizadora.

9.9. As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs tenham ciência e expressem o seu "de acordo" de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Securitizadora.

9.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

10.1. Compete à Instituição Custodiante declinada na Cláusula 1 deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com o Cedente e/ou com a Securitizadora (“Contrato de Custódia”)

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando as Escrituras de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à Cetip;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCIs encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas.

10.2. As CCIs serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é firmado o Contrato de Custódia e Registro das CCIs entre a Cedente e/ou a Securitizadora com a Instituição Custodiante;
- (ii) o Cedente emitirá as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as entregará à Instituição Custodiante;
- (iii) a Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCIs e as levará a registro na Cetip;
- (iv) uma vez registradas escrituralmente as CCIs na Cetip, o Cedente solicita a transferência das CCIs para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do Crédito Imobiliário, a CCI é retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, mediante emissão de Termo de Quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

11.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

11.2. A assembléia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 9.8.b acima.

11.3. Aplicar-se-á à assembléia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.

11.4. A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

11.4.1. Sem prejuízo ao disposto no item 11.4 acima, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata o item 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

11.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembléias, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares dos CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976.

11.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembléia, serão considerados CRIs em circulação todos os CRIs em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou os Originadores possuírem, ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, que esteja em situação de conflito de interesses ("CRI em Circulação"). Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas assembléias.

11.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

11.9. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRIs, observados os quoruns estabelecidos neste Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão a todos os titulares dos CRIs, independentemente de terem ou não comparecido à assembléia.

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDACÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembléia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRIs, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

12.2. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Investidores), na qualidade de representante dos Investidores, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRIs. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRIs), conforme deliberação dos Investidores: (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRIs detidos, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRIs detidos.

CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIs

13.1. Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- (iii) que o desdobramento seja aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em Circulação;
- (iv) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento, e;
- (v) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04 e do inciso III do §1º do art. 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos Devedores e Coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a imóveis construídos sob o regime de incorporação previsto na Lei 4.591/64 e com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente; ou para imóveis construídos segundo a Lei 6.766/66, com o termo final de vistoria já concedido pela Municipalidade. Os Imóveis atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/2004;

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora dos Devedores mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência das CCIs na Cetip;
- (ii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCIs e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;

14.2. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 e do 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

14.3. O Agente Fiduciário prestará em documento a parte da declaração nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e no Prospecto.

14.4. Para fins dos itens 14.2, 14.3 e da alínea "e" do 9.2 acima, a Empresa de Auditoria encaminhará declaração para Securitizadora informando que a Carteira e os documentos relativos aos Empreendimentos Imobiliários refletem as características e disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

15.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

15.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

15.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores, independente da aprovação dos Titulares de CRI em Assembléia Geral.

15.5. O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao Devedor, às Garantias constituídas, aos Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRIs. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Oferta e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

15.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de *Rating*, se houver.

15.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

15.8. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

15.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

George D.N. Verras
Diretor

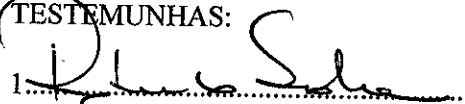
São Paulo, 20 de novembro de 2010.

Fernando P. Cruz
Diretor

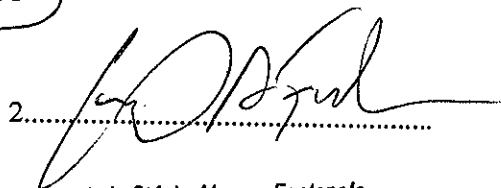
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A
Patrícia Russo
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. 

Roberto Saka
RG: 11.826.886-7
CPF: 075.594.008-33

2. 

Luis Otávio Alencar Fontenele
RG: 25.765.627-3
CPF: 287.858.618-20

**ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.010-186 e 2.010-187 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

Instituições Custodiantes: (i) Oliveira Trust DTVM S/A inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, n°. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

n°	Nome do Cliente	Contrato	Originador	Endereço	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Saldo Devedor
1	ADAUTO SERAFIM	3203	ROSSI RESIDENCIAL S/A	RUA MARIO LEITAO 000060 TORRE 02 1706	RS03	01	2° RI PORTO ALEGRE/RS	123.684 / 123.757 / 123.762 / 123.962	232812,1
2	ADELMO ASSMAR PEREIRA	23581	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA C 000254 CASA 5 QD 13 0000	BCN3	78	Registro Geral do 1° Ofício Imobiliário da Comarca de Itaparica	14829	50765,16
3	AGROPECUARIA CR3 LTDA	4265	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12 A 01 000000 1405 0000	BLGV	7	1° RI APARECIDA DE GOIANIA/GO	210698	61171,12
4	ALEXANDRE WAGNER REDO	34691	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA HOLANDA 000251 APTO 52 0000	2010	847	2° RI Santo Andre - SP	53019	160178,89
5	ALINE FERNANDES SALATIEL	4266	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12 A 01 000000 1702-184 0000	BLGR	12	1° RI APARECIDA DE GOIANIA/GO	210876	85917,58
6	ALMIR DE OLIVEIRA TELES	786	RCN E GODOI CONSTRUTORA LTDA	RUA DR.KENKITI SHINOMOTO 16QC 000000 0000	GD02	0010	1° RI OSASCO/SP	84410	47428,77
7	ALVARO BASTOS JUNIOR	33671	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA BAHIA 000055 RESIDENCIA E 0000	2010	0765	2° CRI DE GUARULHOS - SP	114126	60458,99
8	ANA CRISTINA PIRES VIEIRA	4325	TORRES DA LAPA EMPREENDIMENT O IMOBILIÁRIO LTDA	R GEORGE SCHMIDT 000357 0181	TLE1	001	10° RI SAO PAULO/SP	110504	104084,45
9	CARLOS ANTONIO FAEDO	35551	TORRES DA LAPA EMPREENDIMENT O IMOBILIÁRIO LTDA	RUA GEORGE SHIMDT 000357 0026	TLE1	2	10° RI SAO PAULO/SP	116382	267015,42
10	JOSE LUIZ PINTER	4270	TORRES DA LAPA EMPREENDIMENT O IMOBILIÁRIO LTDA	R GEORGE SCHMIDT 000000 0152	TLE1	4	10° RI SAO PAULO/SP	116324	64498,79
11	LUCIANA CRISTINA MAZZETTI TIMM	3207	TORRES DA LAPA EMPREENDIMENT O IMOBILIÁRIO LTDA	R GEORGE SCHMIDT 000357 0032	TLE1	5	10° RI SAO PAULO/SP	116384	119207,27
12	PHILLIPE GUINE BIRAL	28371	TORRES DA LAPA EMPREENDIMENT O IMOBILIÁRIO LTDA	R GEORGE SCHMIDT 357 000357 B 0185	TLE1	6	10° RI SAO PAULO/SP	116477	136595,95
13	ARNALDO SANTANA	4250	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA GIOCANDO DIAS 007600 QD 8 LT 06 0000	2010	936	7° RI Salvador/BA	2188	173128,14
14	ARTHUR REYNALDO DOS SANTOS GARCIA SOBERANIS	34061	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12 A 01 000000 1704 0000	BLGV	8	1° RI APARECIDA DE GOIANIA/GO	210710	133802,19
15	BEATRIZ SANTA ELIDIO	31806	GENERAL RONDON INCORPORADOR A LTDA	AV GENERAL RONDON 000505 ED ATLANTICO 0113	RS03	07	1° RI GUARUJA/SP	99158	91361,22

16	BENEDITO JOSE PINTO	33066	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA CIRRO FERRI 000002 B 0000	2010	356	11° RI São Paulo/SP	55231	142196,61
17	CARLOS ANTONIO FAEDO	4326	VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADOR A LTDA	R T 29 725 AP 201 000000 0000	VBCI	002	1° RI GOIÂNIA/GO	196056	50365
18	CARLOS MANUEL MEDINA GONZALES	4273	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA VAZ MUNIZ 000591 0000	2010	646	15° RI São Paulo/SP	43650	97294
19	CARLOS ROBERTO MINOZZI	29501	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA DR SENG 000182 AP 405 BL B 0000	2010	624	4° RI SÃO PAULO/SP	50410	107842,36
20	CASSIO OSWALDO BELLANGERO	30611	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	AVENIDA SANTOS DUMONT 000284 ED BLUE STAR APT094	2010	721	1° RI SOROCABA/SP	106393	208897,81
21	CLEBER AFONSO DE ARAUJO	4251	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12 A 01 000000 1003-92 0000	BLGV	3	1° RI APARECIDA DE GOIANIA/GO	210679	116625,21
22	CLEBER HENRIQUE FERNANDES	31611	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA ITAMARATI 000068 0043	2010	416	3° RI São Paulo/SP	7.982/7.983	85044,28
23	CREITO KOKEI NAKAMURA	29331	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA JOAO NICOLAU CHAMA 000162 0000	2010	524	15° RI São Paulo/SP	35804	137030,26
24	CRISTIANE RODRIGUES MICHELASSE	12891	VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADOR A LTDA	R T 29 725 AP 2102 000000 0000	VBCI	003	1° RI GOIÂNIA/GO	199288	46134,14
25	DANIELA VIANA BUENO	3220	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA DR LUIZ MIGLIANO 000631 BLOCO 01 APTO 114 E	2010	061 4	18° CRI SÃO PAULO - SP	46082	262692,82
26	DIVINA AUXILIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA	4274	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA ELISA DE MORAES MENDES 000118 0000	2010	043 3	10° RI São Paulo/SP	74489	59953,92
27	DONIZETE PRETO	28481	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA DR EDGARD CAJADO 000131 0000	BC23	2	1° RI RIBEIRAO PRETO/SP	110731	22855,81
28	DYLCE MARIA PAULI LOPES ALVES	33661	ANGOHOA CONSTR. E EMPREENDIMENT OS LTDA	RUA BRIGADEIRO GALVAO 000036 COND RES SAN PIETRO	AH01	008	2° RI SANTOS/SP	80817	111894,98
29	EDSON JUSTINO DA SILVA	33691	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12 A 01 000000 1402-149 0000	BLGA	8	1° RI APARECIDA DE GOIANIA/GO	210811	55533,72
30	EDSON SALUSTIANO	33871	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	R DOM PEDRO 1 000000 0000	2010	032 7	1° RI MARINGA/PR	40906	149821,47
31	ERSIO ANTONIO FERREIRA GOMES	23191	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA TAQUARUCU 000485 APTO 33 0000	2010	731	1° RI São Paulo/SP	165153	58964,16
32	FABIO AUGUSTO CURADO FLEURY JUNIOR	4253	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA ENG JOSE DE BARROS SARAIVA 000066 0000	2010	074 6	RGI ITANHAÉM - SP	20281	165293,07
33	FABIO PIERRONI	4310	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA THEREZA MOUCO DE OLIVEIRA 000245 0000	2010	073 6	11° RGI DE SÃO PAULO - SP	321908	162919,67
34	FRANCISCO EDSON DA COSTA	33731	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	R 54 000032 LT 13 QD 145 0000	BCN3	003 5	6° ORI CUIABA	60274	101040,66

35	GERALDINA GONCALVES DE OLIVEIRA	4276	VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADOR A LTDA	R T 29 725 AP 2001 000000 RES POSSEIDON 0000	VBCI	005	1° RI GOIÂNIA/GO	194879	97461,42
36	GILBERTO MARTINS	34071	CAUCASO CONSTRUTORA LTDA	R BUENO DE ANDRADE 706 AP 155 000000 0000	CAUI	12	16° RI São Paulo/SP	124404	55144,91
37	GILBERTO SILVA GONCALVES	35651	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	AVENIDA SENADOR FLAQUER 000746 APTO 33 0000	2010	076 3	1° RI S. B. do Campo/SP	94854	105517,86
38	HELENA MARIA FERNANDES	3204	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12 A 01 000000 1404-151 0000	BLGA	5	1° RI APARECIDA DE GOIANIA/GO	210812	94949,69
39	HELIO SGORLON MEGALI	3214	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	AVENIDA SAO LUIZ 001215 0000	2010	079 5	1° RGI CÁCERES - MT	12146	43308,05
40	IAMARA CELIA AMARAL GURGEL XAVIER	32586	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	LOTEAMENTO PRAIA DE IPITANGA 000001 QD B LT 26 CAS	2010	959	RI Lauro de Freitas - BA	21921	101640,44
41	IVALTEMI BARROS CARRIJO	4257	AMERICA PIQUERI INCORPORADOR A S/A	RUA TUIUTI 000589 0122	RS03	02	9° RI São Paulo/SP	207442	147314,6
42	JESSICA MENESES MONTEIRO	34781	GARDEN UP NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A	ESTRADA DO PAU FERRO, 32.522 032522 01 0201	RS03	08	9° RI RIO DE JANEIRO/RJ	313801	76127,67
43	JOAO PEDRO MACIEL ALVES DA SILVA	4322	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	AVENIDA DIEDERICHESE N 000864 APTO 11 0000	2010	699	8° RI São Paulo/SP	50614	625041,75
44	JOCA PARTICIPAOE S SA	4231	VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADOR A LTDA	R T 29 725 AP 403 000000 RES POSSEIDON 0000	VBCI	011	1° RI GOIÂNIA/GO	198035	303274,69
45	JOCA PARTICIPAOE S SA	4232	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA ALCIDES INACIO DA SILVA 000377 LOTE 25 QUADRA	2010	890	RI Betim - MG	92667	318439,63
46	JOHN EDWIN MEIN	35071	CESVILL EMPREENDIMENT OS IMOBILIÁRIOS LTDA	R DR CESAR CARTEL VILLELA 10 CS 2 000000 0000	CESV	2	9° RI RIO DE JANEIRO/RJ	343059	236644,52
47	JORGE LUIZ REINIG MACHADO	4233	CONSOLAÇÃO EMPREENDIMENT OS IMOBILIÁRIOS LTDA	R DA CONSOLACAO 2825 AP 14 000000 0000	CEI1	2	13° RI São Paulo/SP	89976	278426,59
48	JOSE CARLOS PENTEADO VILELA	33381	CONSOLAÇÃO EMPREENDIMENT OS IMOBILIÁRIOS LTDA	R DA CONSOLACAO 2825 AP 64 000000 0000	CEI1	3	13° RI São Paulo/SP	89996	107635,02
49	JOSE DAVID NASSER DE ARAUJO VASCONCELOS	4296	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA ENGENHEIRO JOAO DE ULHOA CINTRA 000075 0000	2010	899	18° RI São Paulo - SP	157979	617778,89
50	JOSE FRANCISCO DA COSTA	33201	CONSOLAÇÃO EMPREENDIMENT OS IMOBILIÁRIOS LTDA	R DA CONSOLACAO 2825 AP 83 000000 0000	CEI1	4	13° RI São Paulo/SP	90003	160582,17
51	JOSE LUIZ PINTER	4327	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA COELHO NETO 000222 APTO 54 0000	2010	074 8	2° CRI CAMPINAS - SP	50759	56704,06
52	JOSE MANUEL DE CASTRO	33651	A.A.M. EMPREENDIMENT OS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV JURITI 508 AP 111 000000 0000	AAMI	001	14° RI SAO PAULO/SP	190.486	88727,23
53	JOSE PERRONI FILHO	27761	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA 5 000000 QUADRA 19 LT 6 0000	2010	721	1° RI VALPARAISO/G O	19970	43756,42

54	JOYCE JEANNIE CAMPOS BEZERRA	4344	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA ESPIRITO SANTO 000126 APT0 13 0000	2010	0758	3° RGI DE SANTOS - SP	29346	99263,97
55	JULIO CESAR DE LIMA RAMIRES	3208	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA 000542 APT 807	2010	292	5° RI RIO DE JANEIRO/RJ	81149	166633,93
56	JUSCILEIDE HOLANDA RIOS LAURENTINO	4240	MARKO ENG. E COMERCIO IMOB. LTDA	TRAV ENEAS PINHEIRO 000332 0705	115	705	2° RI BELÉM/PA	423C	95902,26
57	JUSCILEIDE HOLANDA RIOS LAURENTINO	4241	RECREIO DESENV. IMOBILIÁRIO S/A	AV JOSE LUIZ FERREZ 000610 1407	RS03	09	9° RI RIO DE JANEIRO/RJ	296971	80326,07
58	KARLA REIS VIEIRA DANTAS	4258	CIDADE EMPREENDIMENT OS IMOBILIARIOS LTDA	R 36 NORTE AP 1004 000000 0000	MOOV	21	3° RI DISTRITO FEDERAL/DF	246925	152188,92
59	LENI DE PAULA SILVA	32526	CIDADE EMPREENDIMENT OS IMOBILIARIOS LTDA	R 36 NORTE AP 1109 000000 0000	MOOV	21	3° RI DISTRITO FEDERAL/DF	246925	149057,47
60	LEUZA MARIA DA SILVA PONCIANO	4280	VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADOR A LTDA	R T 29 725 AP 404 000000 RES POSSEIDON 0000	VBCI	012	1° RI GOIÂNIA/GO	195603	65367,77
61	LUCIANA CRISTINA MAZZETTI TIMM	4328	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA NILZA MEDEIROS MARTINS 000490 AP 124 0000	2010	0684	18° RI São Paulo/SP	56518	108897,88
62	LUIZ OTAVIO RIBEIRO DO VALLE	35911	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12 A 01 000000 801-233 0000	BLGR	15	1° RI APARECIDA DE GOIANIA/GO	209370	426162,33
63	MAGDA MARIA SARAIVA DEGANI	32016	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	ALAMEDA DAS ANEMONAS 000417 0000	2010	977	CRI Barueri - SP	76673	86043,73
64	MANOEL VIEIRA FRANCISCO	31731	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA MANOEL MONTEIRO 000573 CASA 09 0000	2010	0616	1° CRI FORTALEZA - CE	63250	106641,85
65	MARCOS BONA	31941	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 000645 0000	2010	636	15° RI São Paulo/SP	175327	32837,48
66	MARCOS FERREIRA TAVARES	34041	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	AVENIDA DA REPUBLICA 004204 BLOCO 6 AP 42 0000	2010	644	5° RI CURITIBA/PR	32784	84441,92
67	MARIA APARECIDA ROMAO	33791	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	LOTE 7 QD19B 000000 GLEBA F 0000	2010	0744	RGI DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO	1308	90139,73
68	MARIA DE LOURDES DIMAS	4260	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA SANTO UBALDO 000028 7 ANDAR BLOCO C 0000	2010	779	8° RI São Paulo/SP	131378	171791,94
69	MARIA GIZELIA DE ARAUJO	30431	VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADOR A LTDA	R T 29 725 AP 1804 000000 RES POSSEIDON 0000	VBCI	016	1° RI GOIÂNIA/GO	198564	12483,88
70	MARIA JUCENILDA DE ARAUJO	4316	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	AV SENADOR TEOTONIO VILELA 005351 AP 03 BL 5 0000	2010	523	11° RI São Paulo/SP	268687	186487,62
71	MARIA LUCIA CARMO NAME	29491	CAUCASO CONSTRUTORA LTDA	R BUENO DE ANDRADE 706 AP 162 000000 0000	CAUI	26	16° RI São Paulo/SP	124406	58928,11
72	MARILEIDE DE JESUS ALBUQUERQUE	33366	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA DO ORATORIO 000464 BOX 26 0092	2010	426	7° RI São Paulo/SP	39709	43747,61

73	MAURICIO SUAIDEN JUNIOR	4234	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA AURORA 000055 0000	2010	0718	2º RGI ARACAJU - SE	34936	75592,92
74	MAURO TADEU VIEIRA DA SILVA	35421	CONSOLAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R DA CONSOLACAO 2825 AP 22 000000 0000	CEII	6	13º RI São Paulo/SP	89978	77434,44
75	NAIARA STUMM MARTEL	33811	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA ZIKE TUMA 000116 APTO 32 D 0000	2010	916	11º RI São Paulo - SP	266102	296454,19
76	NEYLOR GERALDO BARBOSA	4104	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA B 000000 SN 0000	2010	0781	2º RGI BARREIRAS - BA	12380	11470,23
77	NILDES SILVA FONSECA	33681	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 UNID A44 0000	143	A-44	4º RI GOIÂNIA/GO	70385	27370,15
78	OTAVIA THEODORO OBALHE	4283	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	ESTRADA DA LUZIA 001991 AP 303 0000	2010	0756	2º RI ARACAJU/SE	16064	66095,15
79	PAULO ROBERTO ARATI	3205	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R 12 A 01 000000 1206-197 0000	BLGR	16	1º RI APARECIDA DE GOIANIA/GO	210862	37958,25
80	PAULO ROBERTO XAVIER DA SILVEIRA GHELLI	27781	AMERICA PIQUERI INCORPORADOR A S/A	RUA TUIUTI 000589 ED GAIVOTA 3 0082	RS03	03	9º RI São Paulo/SP	204605	118754,45
81	PHILLIPE GUINE BIRAL	4329	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA 000050 CASA 101 0000	2010	0201	6º RI São Paulo/SP	119905	37465,6
82	PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO	34001	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA JORGE DE F CORREA 000503 0000	2010	798	20º RI CAMPINAS/SP	130178	212588,03
83	RICARDO DJEHDIAN	3206	GENERAL RONDON INCORPORADOR A LTDA	AV GENERAL RONDON 000505 ED ATLANTICO 0096	RS03	06	1º RI GUARUJA/SP	99120	232096,33
84	ROBERTO CARLOS TECCHIO	30041	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA RUA SITIO GRANDE 000665 0000	2010	536	1º RI BARREIRAS/BA	20061	189006,37
85	RODRIGO DA FONTOURA GULARTE	32751	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA CEL MANOEL PY 000204 101 0000	2010	0540	1º RI PORTO ALEGRE/RS	32774	93577,06
86	RONILDO EVANGELISTA DA SILVA	4261	VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADOR A LTDA	R T 29 725 AP 704 000000 RES POSSEIDON 0000	VBCI	017	1º RI GOIÂNIA/GO	195246	164736,57
87	ROSA LUCIA ZINGG	29321	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA LUSANIA 000884 0000	2010	0425	15º RI São Paulo/SP	13074	130058,33
88	RUBENS TENORIO DA SILVA	31236	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA CORONEL LUIZ SCHMIDT 000475 APTO 24 0000	2010	577	11º RI São Paulo/SP	289894	73216,11
89	SANDRA GOUVEIA HELOU	34551	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA ANTONIO JULIO DOS SANTOS 000001 BLOCO 3 0000	2010	844	18º RI São Paulo - SP	161797	66683,61
90	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	3210	PRAÇA CAPITAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A	AVENIDATRES 000214 G 0211	RS03	12	2º RI CAMPINAS/SP	125451	183243,42
91	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	3211	PRAÇA CAPITAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A	AVENIDA TRES 000214 G 0111	RS03	13	2º RI CAMPINAS/SP	125450	183243,42

92	SERGIO BALLERINI	27911	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA ASSIS BRASIL 000121 APT 702 0000	2010	0267	5° ORI RIO DE JANEIRO - RJ	91404	295318,97
93	SILVANA MARIA ARNALVES	32901	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA TAPEJARA 000042 0000	2010	704	18° RI São Paulo/SP	62940	268140,58
94	SILVIO KURBET	34331	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA DR VEIGA FILHO 000350 SALA 507 0000	2010	0083	2° RI São Paulo/SP	103547	99920,77
95	SIVALDO TORRES FERREIRA	33126	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA DA SAUDADE 000283 0000	2010	702	6° RI JOAO PESSOA/PA	27950	45909,58
96	TANIA MARIA GONCALVES	29901	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA SOROCABA 000507 APT 402 0000	2010	498	3° RI RIO DE JANEIRO/RJ	56534	280670,51
97	VALDICE PINHEIRO DE JESUS E SILVA MOURAO	4262	VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R T 29 725 AP 1103 000000 RES POSSEIDON 0000	VBCI	018	1° RI GOIÂNIA/GO	195602	166811,73
98	VICENTINA JOANA CONCEICAO POLICIANO	33561	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA ALBAN BERG 000153 0000	2010	0751	14° RGI DE SÃO PAULO - SP	127181	77025,86
99	VINICIUS SALLES RIBEIRO	35621	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA BORACEIA 000018 D 0122	2010	752	15° RI São Paulo - SP	175790	99526,01
100	WANDERLEY IGNACIO DE SOUZA	27311	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	RUA PRESIDENTE BERNARDES 000852 0000	2010	0254	1° RI CAMPINAS/SP	4846	215951,84
101	WILSON MARCELO RODRIGUES DIAS	30501	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTEC	R BOTOES DE OURO 000067 0000	2010	537	1° RI PRAIA GRANDE/SP	4779	97323,15
Tota l									13630289,71

ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.010-186e 2.010-187- FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO
DATA BASE: 20/11/2010

#	Vencido	CRI 2.010-186				CRI 2.010-187			
		% Amort.	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% Amort.	Saldo Devedor	Amortizaçã o	Juros
00	20/11/2010	0,0000%	12.267.260,80	-	-	0,0000%	1.363.028,96	-	-
01	20/12/2010	0,0000%	12.355.595,56	-	-	0,0000%	1.391.796,36	-	-
02	20/1/2011	0,0000%	12.444.566,41	-	-	0,0000%	1.421.170,91	-	-
03	20/2/2011	0,6817%	12.444.566,42	84.834,60	89.611,51	0,0000%	1.451.165,42	-	-
04	20/3/2011	0,6934%	12.359.731,81	85.702,38	89.000,63	0,0000%	1.481.792,99	-	-
05	20/4/2011	0,7054%	12.274.029,43	86.581,00	88.383,50	0,0000%	1.513.066,96	-	-
06	20/5/2011	0,8083%	12.187.448,43	98.511,14	87.760,04	0,0000%	1.545.000,99	-	-
07	20/6/2011	0,8696%	12.088.937,28	105.125,39	87.050,68	0,0000%	1.577.609,00	-	-
08	20/7/2011	1,0493%	11.983.811,88	125.746,13	86.293,69	1,0493%	1.577.609,00	16.553,85	33.296,21
09	20/8/2011	0,7661%	11.858.065,74	90.844,64	85.388,21	0,7661%	1.561.055,15	11.959,24	32.946,84
10	20/9/2011	1,1357%	11.767.221,10	133.640,33	84.734,05	1,1357%	1.549.095,91	17.593,08	32.694,43
11	20/10/2011	0,8008%	11.633.580,77	93.161,71	83.771,72	0,8008%	1.531.502,82	12.264,27	32.323,12
12	20/11/2011	0,8587%	11.540.419,06	99.097,57	83.100,88	0,8587%	1.519.238,55	13.045,70	32.064,28
13	20/12/2011	0,8657%	11.441.321,48	99.047,52	82.387,29	0,8657%	1.506.192,85	13.039,11	31.788,94
14	20/1/2012	1,6445%	11.342.273,96	186.523,69	81.674,07	1,6445%	1.493.153,74	24.554,91	31.513,74
15	20/2/2012	0,8517%	11.155.750,26	95.013,52	80.330,94	0,8517%	1.468.598,82	12.508,05	30.995,50
16	20/3/2012	0,8680%	11.060.736,74	96.007,19	79.646,76	0,8680%	1.456.090,77	12.638,86	30.731,51
17	20/4/2012	0,6501%	10.964.729,54	71.281,70	78.955,42	0,6501%	1.443.451,90	9.383,88	30.464,76
18	20/5/2012	0,7756%	10.893.447,84	84.489,58	78.442,13	0,7756%	1.434.068,02	11.122,63	30.266,71
19	20/6/2012	0,8439%	10.808.958,25	91.216,79	77.833,74	0,8439%	1.422.945,39	12.008,23	30.031,96
20	20/7/2012	1,0273%	10.717.741,46	110.103,35	77.176,90	1,0273%	1.410.937,15	14.494,55	29.778,52
21	20/8/2012	0,7078%	10.607.638,10	75.080,86	76.384,06	0,7078%	1.396.442,59	9.884,02	29.472,61
22	20/9/2012	1,1178%	10.532.557,24	117.732,92	75.843,41	1,1178%	1.386.558,57	15.498,95	29.264,00
23	20/10/2012	0,7406%	10.414.824,31	77.132,18	74.995,63	0,7406%	1.371.059,62	10.154,06	28.936,89
24	20/11/2012	0,7542%	10.337.692,12	77.966,87	74.440,22	0,7542%	1.360.905,55	10.263,94	28.722,58
25	20/12/2012	0,7682%	10.259.725,25	78.815,20	73.878,79	0,7682%	1.350.641,60	10.375,62	28.505,95
26	20/1/2013	1,6863%	10.180.910,04	171.680,68	73.311,25	1,6863%	1.340.265,97	22.600,90	28.286,97
27	20/2/2013	0,7979%	10.009.229,35	79.863,64	72.075,00	0,7979%	1.317.665,07	10.513,64	27.809,97
28	20/3/2013	0,8131%	9.929.365,71	80.735,67	71.499,92	0,8131%	1.307.151,42	10.628,44	27.588,07
29	20/4/2013	0,8288%	9.848.630,04	81.625,44	70.918,55	0,8288%	1.296.522,97	10.745,58	27.363,75
30	20/5/2013	0,8449%	9.767.004,59	82.521,42	70.330,78	0,8449%	1.285.777,39	10.863,53	27.136,96
31	20/6/2013	0,8971%	9.684.483,17	86.879,49	69.736,55	0,8971%	1.274.913,85	11.437,25	26.907,68
32	20/7/2013	1,2192%	9.597.603,67	117.013,98	69.110,95	1,2192%	1.263.476,60	15.404,30	26.666,29
33	20/8/2013	0,7789%	9.480.589,69	73.844,31	68.268,35	0,7789%	1.248.072,30	9.721,23	26.341,48

34	20/9/2013	1,1944%	9.406.745,38	112.354,16	67.736,60	1,1944%	1.238.351,06	14.790,86	26.136,01
35	20/10/2013	0,7717%	9.294.391,21	71.724,81	66.927,56	0,7717%	1.223.560,20	9.442,21	25.823,84
36	20/11/2013	0,7866%	9.222.666,39	72.545,49	66.411,08	0,7866%	1.214.117,98	9.550,25	25.624,56
37	20/12/2013	0,8019%	9.150.120,90	73.374,81	65.888,69	0,8019%	1.204.567,73	9.659,42	25.422,99
38	20/1/2014	1,4807%	9.076.746,08	134.399,37	65.360,33	1,4807%	1.194.908,30	17.693,00	25.219,13
39	20/2/2014	0,8207%	8.942.346,70	73.389,83	64.392,54	0,8207%	1.177.215,29	9.661,40	24.845,71
40	20/3/2014	0,8370%	8.868.956,86	74.233,16	63.864,07	0,8370%	1.167.553,89	9.772,42	24.641,80
41	20/4/2014	0,8538%	8.794.723,69	75.089,35	63.329,53	0,8538%	1.157.781,46	9.885,13	24.435,55
42	20/5/2014	0,8712%	8.719.634,34	75.965,45	62.788,82	0,8712%	1.147.896,32	10.000,47	24.226,92
43	20/6/2014	0,9803%	8.643.668,89	84.733,88	62.241,80	0,9803%	1.137.895,85	11.154,79	24.015,85
44	20/7/2014	0,9382%	8.558.935,00	80.299,92	61.631,64	0,9382%	1.126.741,06	10.571,08	23.780,42
45	20/8/2014	0,9287%	8.478.635,07	78.741,08	61.053,42	0,9287%	1.116.169,97	10.365,87	23.557,31
46	20/9/2014	1,4465%	8.399.893,99	121.504,46	60.486,41	1,4465%	1.105.804,10	15.995,45	23.338,54
47	20/10/2014	0,9601%	8.278.389,52	79.480,81	59.611,48	0,9601%	1.089.808,65	10.463,25	23.000,95
48	20/11/2014	0,9808%	8.198.908,70	80.414,89	59.039,15	0,9808%	1.079.345,39	10.586,21	22.780,11
49	20/12/2014	1,0021%	8.118.493,81	81.355,42	58.460,09	1,0021%	1.068.759,17	10.710,03	22.556,69
50	20/1/2015	1,7995%	8.037.138,38	144.628,30	57.874,26	1,7995%	1.058.049,14	19.039,59	22.330,65
51	20/2/2015	1,0630%	7.892.510,08	83.897,38	56.832,82	1,0630%	1.039.009,54	11.044,67	21.928,81
52	20/3/2015	1,0871%	7.808.612,69	84.887,42	56.228,68	1,0871%	1.027.964,87	11.175,00	21.695,70
53	20/4/2015	1,1120%	7.723.725,26	85.887,82	55.617,42	1,1120%	1.016.789,87	11.306,70	21.459,85
54	20/5/2015	1,1225%	7.637.837,44	85.734,72	54.998,95	1,1225%	1.005.483,16	11.286,54	21.221,21
55	20/6/2015	1,2308%	7.552.102,71	92.951,28	54.381,59	1,2308%	994.196,61	12.236,57	20.983,01
56	20/7/2015	1,1749%	7.459.151,43	87.637,57	53.712,26	1,1749%	981.960,04	11.537,04	20.724,75
57	20/8/2015	1,1692%	7.371.513,86	86.187,74	53.081,20	1,1692%	970.422,99	11.346,18	20.481,25
58	20/9/2015	1,7687%	7.285.326,12	128.855,56	52.460,57	1,7687%	959.076,81	16.963,19	20.241,79
59	20/10/2015	1,1777%	7.156.470,56	84.281,75	51.532,70	1,1777%	942.113,62	11.095,27	19.883,77
60	20/11/2015	1,1584%	7.072.188,81	81.924,23	50.925,80	1,1584%	931.018,34	10.784,91	19.649,60
61	20/12/2015	1,1867%	6.990.264,57	82.953,46	50.335,88	1,1867%	920.233,43	10.920,41	19.421,98
62	20/1/2016	2,1054%	6.907.311,10	145.426,52	49.738,54	2,1054%	909.313,02	19.144,67	19.191,50
63	20/2/2016	1,2179%	6.761.884,57	82.352,99	48.691,35	1,2179%	890.168,34	10.841,36	18.787,44
64	20/3/2016	1,2481%	6.679.531,58	83.367,23	48.098,33	1,2481%	879.326,98	10.974,88	18.558,63
65	20/4/2016	1,2794%	6.596.164,35	84.391,32	47.498,02	1,2794%	868.352,10	11.109,69	18.327,00
66	20/5/2016	1,3120%	6.511.773,02	85.434,46	46.890,33	1,3120%	857.242,40	11.247,02	18.092,52
67	20/6/2016	1,5018%	6.426.338,56	96.510,75	46.275,13	1,5018%	845.995,38	12.705,15	17.855,15
68	20/7/2016	1,4240%	6.329.827,81	90.136,74	45.580,17	1,4240%	833.290,22	11.866,05	17.587,00
69	20/8/2016	1,4174%	6.239.691,06	88.441,38	44.931,11	1,4174%	821.424,17	11.642,86	17.336,56
70	20/9/2016	2,1208%	6.151.249,68	130.455,70	44.294,25	2,1208%	809.781,31	17.173,84	17.090,83
71	20/10/2016	1,4761%	6.020.793,97	88.872,93	43.354,86	1,4761%	792.607,46	11.699,67	16.728,37
72	20/11/2016	1,4962%	5.931.921,04	88.753,40	42.714,90	1,4962%	780.907,78	11.683,94	16.481,44
73	20/12/2016	1,5380%	5.843.167,63	89.867,91	42.075,80	1,5380%	769.223,84	11.830,66	16.234,85

74	20/1/2017	2,7531%	5.753.299,71	158.394,09	41.428,67	2,7531%	757.393,18	20.851,79	15.985,15
75	20/2/2017	1,6587%	5.594.905,62	92.802,69	40.288,10	1,6587%	736.541,39	12.217,01	15.545,07
76	20/3/2017	1,6511%	5.502.102,92	90.845,22	39.619,84	1,6511%	724.324,38	11.959,31	15.287,22
77	20/4/2017	1,6997%	5.411.257,70	91.975,14	38.965,68	1,6997%	712.365,06	12.108,06	15.034,81
78	20/5/2017	1,6137%	5.319.282,55	85.837,26	38.303,38	1,6137%	700.256,99	11.300,04	14.779,27
79	20/6/2017	1,8197%	5.233.445,29	95.233,00	37.685,28	1,8197%	688.956,94	12.536,94	14.540,77
80	20/7/2017	1,7042%	5.138.212,29	87.565,41	36.999,52	1,7042%	676.419,99	11.527,54	14.276,17
81	20/8/2017	1,7057%	5.050.646,87	86.148,88	36.368,97	1,7057%	664.892,44	11.341,07	14.032,88
82	20/9/2017	2,2426%	4.964.497,99	111.333,83	35.748,63	2,2426%	653.551,37	14.656,54	13.793,52
83	20/10/2017	1,7955%	4.853.164,16	87.138,56	34.946,93	1,7955%	638.894,83	11.471,35	13.484,19
84	20/11/2017	1,8509%	4.766.025,59	88.214,36	34.319,45	1,8509%	627.423,47	11.612,98	13.242,08
85	20/12/2017	1,9091%	4.677.811,23	89.304,09	33.684,24	1,9091%	615.810,49	11.756,43	12.996,98
86	20/1/2018	2,7929%	4.588.507,13	128.152,41	33.041,17	2,7929%	604.054,05	16.870,62	12.748,85
87	20/2/2018	1,9877%	4.460.354,72	88.658,47	32.118,36	1,9877%	587.183,43	11.671,44	12.392,79
88	20/3/2018	1,9673%	4.371.696,25	86.004,38	31.479,95	1,9673%	575.511,98	11.322,04	12.146,46
89	20/4/2018	2,0304%	4.285.691,87	87.016,68	30.860,64	2,0304%	564.189,93	11.455,31	11.907,50
90	20/5/2018	1,8849%	4.198.675,18	79.140,82	30.234,05	1,8849%	552.734,62	10.418,49	11.665,73
91	20/6/2018	1,8897%	4.119.534,35	77.846,84	29.664,16	1,8897%	542.316,13	10.248,14	11.445,85
92	20/7/2018	1,8536%	4.041.687,51	74.916,71	29.103,60	1,8536%	532.067,98	9.862,41	11.229,55
93	20/8/2018	1,9096%	3.966.770,79	75.749,45	28.564,14	1,9096%	522.205,57	9.972,03	11.021,40
94	20/9/2018	2,5713%	3.891.021,33	100.049,83	28.018,68	2,5713%	512.233,53	13.171,06	10.810,94
95	20/10/2018	2,0314%	3.790.971,50	77.009,79	27.298,23	2,0314%	499.062,47	10.137,95	10.532,96
96	20/11/2018	2,0967%	3.713.961,71	77.870,63	26.743,69	2,0967%	488.924,51	10.251,28	10.318,99
97	20/12/2018	2,0342%	3.636.091,07	73.965,36	26.182,96	2,0342%	478.673,23	9.737,17	10.102,63
98	20/1/2019	2,1709%	3.562.125,71	77.330,18	25.650,35	2,1709%	468.936,06	10.180,13	9.897,12
99	20/2/2019	2,1119%	3.484.795,52	73.595,39	25.093,50	2,1119%	458.755,93	9.688,46	9.682,27
100	20/3/2019	1,8465%	3.411.200,12	62.987,81	24.563,55	1,8465%	449.067,46	8.292,03	9.477,79
101	20/4/2019	1,8732%	3.348.212,31	62.718,71	24.109,99	1,8732%	440.775,43	8.256,60	9.302,78
102	20/5/2019	1,9270%	3.285.493,60	63.311,46	23.658,36	1,9270%	432.518,82	8.334,63	9.128,52
103	20/6/2019	1,9835%	3.222.182,14	63.911,98	23.202,46	1,9835%	424.184,19	8.413,69	8.952,61
104	20/7/2019	1,9071%	3.158.270,16	60.231,37	22.742,24	1,9071%	415.770,49	7.929,15	8.775,04
105	20/8/2019	1,9613%	3.098.038,79	60.761,83	22.308,52	1,9613%	407.841,33	7.998,99	8.607,69
106	20/9/2019	2,8123%	3.037.276,95	85.417,33	21.870,99	2,8123%	399.842,34	11.244,76	8.438,87
107	20/10/2019	1,9564%	2.951.859,61	57.750,18	21.255,91	1,9564%	388.597,58	7.602,52	8.201,54
108	20/11/2019	2,0114%	2.894.109,43	58.212,11	20.840,06	2,0114%	380.995,05	7.663,33	8.041,08
109	20/12/2019	1,9868%	2.835.897,31	56.343,60	20.420,88	1,9868%	373.331,72	7.417,35	7.879,35
110	20/1/2020	2,2081%	2.779.553,71	61.375,32	20.015,16	2,2081%	365.914,36	8.079,75	7.722,80
111	20/2/2020	2,1076%	2.718.178,38	57.288,32	19.573,20	2,1076%	357.834,61	7.541,72	7.552,27
112	20/3/2020	2,1701%	2.660.890,05	57.743,97	19.160,68	2,1701%	350.292,89	7.601,70	7.393,10
113	20/4/2020	2,2360%	2.603.146,08	58.206,34	18.744,87	2,2360%	342.691,18	7.662,57	7.232,66

114	20/5/2020	2,3054%	2.544.939,73	58.671,04	18.325,74	2,3054%	335.028,60	7.723,74	7.070,94
115	20/6/2020	2,3787%	2.486.268,69	59.140,87	17.903,26	2,3787%	327.304,86	7.785,60	6.907,93
116	20/7/2020	2,4563%	2.427.127,82	59.617,54	17.477,39	2,4563%	319.519,25	7.848,35	6.743,61
117	20/8/2020	2,3481%	2.367.510,28	55.591,50	17.048,09	2,3481%	311.670,90	7.318,34	6.577,96
118	20/9/2020	2,9565%	2.311.918,77	68.351,87	16.647,79	2,9565%	304.352,56	8.998,18	6.423,51
119	20/10/2020	1,4861%	2.243.566,89	33.341,64	16.155,59	1,4861%	295.354,37	4.389,26	6.233,60
120	20/11/2020	1,1306%	2.210.225,24	24.988,80	15.915,51	1,1306%	290.965,11	3.289,65	6.140,96
121	20/12/2020	1,1515%	2.185.236,44	25.162,99	15.735,57	1,1515%	287.675,46	3.312,58	6.071,53
122	20/1/2021	1,3851%	2.160.073,44	29.919,17	15.554,37	1,3851%	284.362,88	3.938,71	6.001,61
123	20/2/2021	1,1998%	2.130.154,26	25.557,59	15.338,93	1,1998%	280.424,17	3.364,52	5.918,49
124	20/3/2021	1,2229%	2.104.596,67	25.737,11	15.154,89	1,2229%	277.059,64	3.388,16	5.847,48
125	20/4/2021	1,2467%	2.078.859,56	25.917,14	14.969,56	1,2467%	273.671,48	3.411,86	5.775,97
126	20/5/2021	1,2713%	2.052.942,42	26.099,05	14.782,94	1,2713%	270.259,61	3.435,81	5.703,96
127	20/6/2021	1,2967%	2.026.843,36	26.282,07	14.595,00	1,2967%	266.823,80	3.459,90	5.631,44
128	20/7/2021	1,3230%	2.000.561,28	26.467,42	14.405,75	1,3230%	263.363,90	3.484,30	5.558,42
129	20/8/2021	1,3503%	1.974.093,85	26.656,18	14.215,16	1,3503%	259.879,60	3.509,15	5.484,88
130	20/9/2021	2,6172%	1.947.437,67	50.968,33	14.023,21	2,6172%	256.370,44	6.709,72	5.410,82
131	20/10/2021	1,3818%	1.896.469,33	26.205,41	13.656,20	1,3818%	249.660,71	3.449,81	5.269,21
132	20/11/2021	1,4116%	1.870.263,91	26.400,64	13.467,49	1,4116%	246.210,90	3.475,51	5.196,40
133	20/12/2021	1,3375%	1.843.863,27	24.661,67	13.277,39	1,3375%	242.735,39	3.246,58	5.123,05
134	20/1/2022	1,3656%	1.819.201,60	24.843,01	13.099,80	1,3656%	239.488,80	3.270,45	5.054,52
135	20/2/2022	1,3946%	1.794.358,58	25.024,12	12.920,91	1,3946%	236.218,34	3.294,30	4.985,50
136	20/3/2022	1,4247%	1.769.334,46	25.207,70	12.740,72	1,4247%	232.924,04	3.318,46	4.915,97
137	20/4/2022	1,4560%	1.744.126,75	25.394,48	12.559,20	1,4560%	229.605,57	3.343,05	4.845,93
138	20/5/2022	1,4884%	1.718.732,26	25.581,61	12.376,34	1,4884%	226.262,52	3.367,69	4.775,38
139	20/6/2022	1,5220%	1.693.150,65	25.769,75	12.192,13	1,5220%	222.894,83	3.392,45	4.704,30
140	20/7/2022	1,5570%	1.667.380,90	25.961,12	12.006,56	1,5570%	219.502,37	3.417,65	4.632,70
141	20/8/2022	1,5934%	1.641.419,78	26.154,38	11.819,62	1,5934%	216.084,71	3.443,09	4.560,57
142	20/9/2022	3,1248%	1.615.265,39	50.473,81	11.631,29	3,1248%	212.641,62	6.644,62	4.487,90
143	20/10/2022	1,7118%	1.564.791,58	26.786,10	11.267,83	1,7118%	205.996,99	3.526,25	4.347,66
144	20/11/2022	1,7547%	1.538.005,48	26.987,38	11.074,95	1,7547%	202.470,74	3.552,75	4.273,24
145	20/12/2022	1,7994%	1.511.018,10	27.189,25	10.880,62	1,7994%	198.917,98	3.579,33	4.198,26
146	20/1/2023	1,8462%	1.483.828,84	27.394,44	10.684,83	1,8462%	195.338,65	3.606,34	4.122,71
147	20/2/2023	1,7630%	1.456.434,39	25.676,93	10.487,57	1,7630%	191.732,31	3.380,24	4.046,60
148	20/3/2023	1,8079%	1.430.757,45	25.866,66	10.302,67	1,8079%	188.352,07	3.405,21	3.975,26
149	20/4/2023	1,8074%	1.404.890,79	25.391,99	10.116,41	1,8074%	184.946,85	3.342,72	3.903,39
150	20/5/2023	1,8547%	1.379.498,79	25.585,56	9.933,57	1,8547%	181.604,12	3.368,21	3.832,84
151	20/6/2023	1,9043%	1.353.913,23	25.782,56	9.749,33	1,9043%	178.235,91	3.394,14	3.761,75
152	20/7/2023	1,9561%	1.328.130,66	25.979,56	9.563,67	1,9561%	174.841,77	3.420,07	3.690,12
153	20/8/2023	2,0105%	1.302.151,09	26.179,74	9.376,60	2,0105%	171.421,69	3.446,43	3.617,93

154	20/9/2023	3,9582%	1.275.971,35	50.505,49	9.188,08	3,9582%	167.975,25	6.648,79	3.545,20
155	20/10/2023	2,1889%	1.225.465,85	26.824,22	8.824,40	2,1889%	161.326,46	3.531,27	3.404,87
156	20/11/2023	2,2553%	1.198.641,63	27.032,96	8.631,24	2,2553%	157.795,18	3.558,75	3.330,34
157	20/12/2023	2,3252%	1.171.608,66	27.242,24	8.436,58	2,3252%	154.236,43	3.586,30	3.255,23
158	20/1/2024	2,2672%	1.144.366,42	25.945,07	8.240,41	2,2672%	150.650,12	3.415,53	3.179,54
159	20/2/2024	2,3377%	1.118.421,34	26.145,33	8.053,58	2,3377%	147.234,58	3.441,90	3.107,45
160	20/3/2024	2,4121%	1.092.276,01	26.346,78	7.865,32	2,4121%	143.792,68	3.468,42	3.034,81
161	20/4/2024	2,4908%	1.065.929,22	26.550,16	7.675,60	2,4908%	140.324,25	3.495,19	2.961,61
162	20/5/2024	2,5742%	1.039.379,05	26.755,69	7.484,41	2,5742%	136.829,06	3.522,25	2.887,84
163	20/6/2024	2,6627%	1.012.623,36	26.963,12	7.291,75	2,6627%	133.306,80	3.549,56	2.813,50
164	20/7/2024	2,7568%	985.660,23	27.172,68	7.097,59	2,7568%	129.757,24	3.577,14	2.738,59
165	20/8/2024	2,8570%	958.487,55	27.383,98	6.901,92	2,8570%	126.180,10	3.604,96	2.663,09
166	20/9/2024	5,5549%	931.103,56	51.721,87	6.704,74	5,5549%	122.575,13	6.808,92	2.587,00
167	20/10/2024	3,1901%	879.381,69	28.053,15	6.332,30	3,1901%	115.766,20	3.693,05	2.443,30
168	20/11/2024	3,3211%	851.328,54	28.273,47	6.130,29	3,3211%	112.073,15	3.722,06	2.365,35
169	20/12/2024	3,4623%	823.055,06	28.496,63	5.926,70	3,4623%	108.351,09	3.751,43	2.286,80
170	20/1/2025	3,6147%	794.558,43	28.720,90	5.721,50	3,6147%	104.599,65	3.780,96	2.207,62
171	20/2/2025	3,7799%	765.837,52	28.947,89	5.514,68	3,7799%	100.818,68	3.810,84	2.127,82
172	20/3/2025	3,9595%	736.889,63	29.177,14	5.306,23	3,9595%	97.007,84	3.841,02	2.047,39
173	20/4/2025	4,1555%	707.712,49	29.408,99	5.096,13	4,1555%	93.166,81	3.871,54	1.966,33
174	20/5/2025	4,3702%	678.303,49	29.643,21	4.884,36	4,3702%	89.295,26	3.902,38	1.884,62
175	20/6/2025	4,6063%	648.660,28	29.879,23	4.670,90	4,6063%	85.392,88	3.933,45	1.802,25
176	20/7/2025	4,8668%	618.781,04	30.114,83	4.455,75	4,8668%	81.459,43	3.964,46	1.719,24
177	20/8/2025	4,0751%	588.666,20	23.988,73	4.238,89	4,0751%	77.494,96	3.157,99	1.635,56
178	20/9/2025	8,0022%	564.677,47	45.186,62	4.066,16	8,0022%	74.336,96	5.948,59	1.568,91
179	20/10/2025	2,3758%	519.490,85	12.342,06	3.740,77	2,3758%	68.388,37	1.624,77	1.443,37
180	20/11/2025	1,8642%	507.148,78	9.454,26	3.651,90	1,8642%	66.763,60	1.244,60	1.409,07
181	20/12/2025	1,8052%	497.694,51	8.984,38	3.583,82	1,8052%	65.518,99	1.182,74	1.382,81
182	20/1/2026	1,8466%	488.710,13	9.024,52	3.519,13	1,8466%	64.336,24	1.188,03	1.357,84
183	20/2/2026	1,8898%	479.685,61	9.065,09	3.454,14	1,8898%	63.148,21	1.193,37	1.332,77
184	20/3/2026	1,8247%	470.620,51	8.587,41	3.388,87	1,8247%	61.954,84	1.130,48	1.307,58
185	20/4/2026	1,8665%	462.033,10	8.623,84	3.327,03	1,8665%	60.824,35	1.135,28	1.283,72
186	20/5/2026	1,9100%	453.409,25	8.660,11	3.264,93	1,9100%	59.689,06	1.140,06	1.259,76
187	20/6/2026	1,9555%	444.749,14	8.697,06	3.202,57	1,9555%	58.549,00	1.144,92	1.235,70
188	20/7/2026	2,0031%	436.052,07	8.734,55	3.139,94	2,0031%	57.404,07	1.149,86	1.211,54
189	20/8/2026	2,0528%	427.317,51	8.771,97	3.077,05	2,0528%	56.254,21	1.154,78	1.187,27
190	20/9/2026	2,1049%	418.545,53	8.809,96	3.013,88	2,1049%	55.099,42	1.159,78	1.162,90
191	20/10/2026	2,1596%	409.735,57	8.848,64	2.950,44	2,1596%	53.939,64	1.164,88	1.138,42
192	20/11/2026	2,2169%	400.886,92	8.887,26	2.886,72	2,2169%	52.774,76	1.169,96	1.113,83
193	20/12/2026	2,2772%	391.999,66	8.926,61	2.822,73	2,2772%	51.604,79	1.175,14	1.089,14

194	20/1/2027	2,3406%	383.073,04	8.966,20	2.758,45	2,3406%	50.429,65	1.180,35	1.064,34
195	20/2/2027	2,4074%	374.106,83	9.006,24	2.693,88	2,4074%	49.249,29	1.185,62	1.039,43
196	20/3/2027	2,4778%	365.100,59	9.046,46	2.629,03	2,4778%	48.063,66	1.190,92	1.014,40
197	20/4/2027	2,5522%	356.054,12	9.087,21	2.563,89	2,5522%	46.872,74	1.196,28	989,27
198	20/5/2027	2,6305%	346.966,91	9.126,96	2.498,45	2,6305%	45.676,46	1.201,51	964,02
199	20/6/2027	2,4482%	337.839,95	8.270,99	2.432,73	2,4482%	44.474,94	1.088,83	938,66
200	20/7/2027	2,5197%	329.568,95	8.304,14	2.373,17	2,5197%	43.386,10	1.093,19	915,68
201	20/8/2027	2,5952%	321.264,80	8.337,46	2.313,38	2,5952%	42.292,90	1.097,58	892,61
202	20/9/2027	2,6751%	312.927,33	8.371,11	2.253,34	2,6751%	41.195,32	1.102,01	869,44
203	20/10/2027	2,7598%	304.556,22	8.405,14	2.193,06	2,7598%	40.093,30	1.106,49	846,18
204	20/11/2027	2,8498%	296.151,07	8.439,71	2.132,54	2,8498%	38.986,81	1.111,04	822,83
205	20/12/2027	2,9454%	287.711,36	8.474,25	2.071,76	2,9454%	37.875,76	1.115,59	799,38
206	20/1/2028	3,0474%	279.237,11	8.509,47	2.010,74	3,0474%	36.760,17	1.120,22	775,84
207	20/2/2028	3,1563%	270.727,64	8.544,97	1.949,47	3,1563%	35.639,94	1.124,90	752,19
208	20/3/2028	3,2728%	262.182,66	8.580,71	1.887,93	3,2728%	34.515,03	1.129,60	728,45
209	20/4/2028	3,3978%	253.601,95	8.616,88	1.826,15	3,3978%	33.385,43	1.134,37	704,61
210	20/5/2028	3,5322%	244.985,06	8.653,36	1.764,10	3,5322%	32.251,06	1.139,17	680,67
211	20/6/2028	3,6771%	236.331,70	8.690,15	1.701,79	3,6771%	31.111,88	1.144,01	656,63
212	20/7/2028	3,8338%	227.641,55	8.727,32	1.639,21	3,8338%	29.967,87	1.148,90	632,48
213	20/8/2028	4,0042%	218.914,22	8.765,76	1.576,36	4,0042%	28.818,96	1.153,96	608,23
214	20/9/2028	4,0303%	210.148,46	8.469,61	1.513,24	4,0303%	27.664,99	1.114,98	583,88
215	20/10/2028	4,2186%	201.678,85	8.508,02	1.452,26	4,2186%	26.550,01	1.120,03	560,35
216	20/11/2028	4,4245%	193.170,82	8.546,84	1.390,99	4,4245%	25.429,97	1.125,14	536,71
217	20/12/2028	4,6505%	184.623,98	8.585,93	1.329,45	4,6505%	24.304,82	1.130,29	512,96
218	20/1/2029	4,8998%	176.038,04	8.625,51	1.267,62	4,8998%	23.174,52	1.135,50	489,10
219	20/2/2029	5,1761%	167.412,53	8.665,43	1.205,51	5,1761%	22.039,02	1.140,76	465,14
220	20/3/2029	5,4840%	158.747,09	8.705,69	1.143,11	5,4840%	20.898,26	1.146,06	441,06
221	20/4/2029	5,8293%	150.041,40	8.746,36	1.080,42	5,8293%	19.752,20	1.151,41	416,87
222	20/5/2029	6,2193%	141.295,04	8.787,56	1.017,44	6,2193%	18.600,78	1.156,83	392,57
223	20/6/2029	6,6636%	132.507,47	8.829,76	954,16	6,6636%	17.443,94	1.162,39	368,16
224	20/7/2029	6,6041%	123.677,71	8.167,79	890,58	6,6041%	16.281,55	1.075,25	343,63
225	20/8/2029	7,1037%	115.509,91	8.205,47	831,77	7,1037%	15.206,30	1.080,21	320,93
226	20/9/2029	7,6823%	107.304,43	8.243,44	772,68	7,6823%	14.126,09	1.085,20	298,13
227	20/10/2029	8,3604%	99.060,98	8.281,89	713,32	8,3604%	13.040,88	1.090,27	275,23
228	20/11/2029	9,1659%	90.779,09	8.320,72	653,68	9,1659%	11.950,61	1.095,38	252,22
229	20/12/2029	10,1384%	82.458,37	8.359,95	593,77	10,1384%	10.855,23	1.100,54	229,10
230	20/1/2030	11,3356%	74.098,41	8.399,49	533,57	11,3356%	9.754,68	1.105,75	205,87
231	20/2/2030	12,8457%	65.698,91	8.439,48	473,08	12,8457%	8.648,93	1.111,01	182,54
232	20/3/2030	14,8095%	57.259,42	8.479,83	412,31	14,8095%	7.537,91	1.116,32	159,09
233	20/4/2030	17,4676%	48.779,59	8.520,62	351,25	17,4676%	6.421,58	1.121,69	135,53

234	20/5/2030	21,2687%	40.258,97	8.562,55	289,89	21,2687%	5.299,89	1.127,21	111,85
235	20/6/2030	22,7598%	31.696,41	7.214,03	228,24	22,7598%	4.172,67	949,69	88,06
236	20/7/2030	29,5816%	24.482,37	7.242,27	176,29	29,5816%	3.222,98	953,40	68,02
237	20/8/2030	42,1666%	17.240,09	7.269,56	124,14	42,1666%	2.269,57	957,00	47,90
238	20/9/2030	68,9972%	9.970,53	6.879,38	71,79	68,9972%	1.312,57	905,63	27,70
239	20/10/2030	100,0000%	3.091,14	3.091,14	22,25	100,0000%	406,93	406,93	8,58



